



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SR. EVANDRO VERMELHO

MENSAGEM Nº 025 /2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS COM MEDICAMENTOS PARA O MENOR RAFAEL FERNANDES LUNZ."

A proposição objetiva a elaboração de Lei que viabilize a aquisição dos medicamentos Captopril 10 MG/ML, Furosemida 10 MG/ML, Espironolactona 10 MG/ML e Digoxina Elixir Pediátrico 0,05 MG/ML, pelo período de 12 (doze) meses para o menor RAFAEL FERNANDES LUNZ.

O menor em questão reside Rua Abílio Pinto da Fraga, neste município, e possui o diagnóstico de comunicação interventricular e resistência do canal arterial (CID Q 21.0 / Q 25.0).

Conforme Relatório Social, a família do menor não possui renda fixa, emitindo a assistente social parecer que demonstra ser relevante a compra dos medicamentos para atender o menor.

Importante ainda relatar, que os medicamentos supracitados não fazem parte da Remune e Rename, portanto não são fornecidos pela Farmácia Básica do Município e do Estado.

Desta forma, é extremamente necessária a aquisição dos medicamentos acima citados, possibilitando seu fornecimento para o menor de formar a garantir a saúde do menor.

Atenciosamente,


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Pabx: (27) 3724-2950 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04

PROJETO DE LEI N.º 033/2017

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º <u>406</u>	Fls. <u>145</u>	Livro <u>011</u>
Marilândia - ES - Em: <u>19 / 06 / 20 17</u>		

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a custear despesas com medicamentos para o menor RAFAEL FERNANDES LUNZ.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com os medicamentos Captopril 10 MG/ML, Furosemida 10 MG/ML, Espironolactona 10 MG/ML e Digoxina Elixir Pediátrico 0,05 MG/ML, pelo período de 12 (doze) meses, para o menor Rafael Fernandes Lunz, nascido em 24 de março de 2006, residente na Rua Abílio Pinto da Fraga, neste município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia/ES, 19 de junho de 2017.


GÉDER CAMATA
Prefeito Municipal

RECEITA (HIMABA)

PACIENTE: RAFAEL FERNANDES LUNZ

IDADE: 1 ANO

PESO: 8.1 KG

USO ORAL:

1-CAPTOPRIL 10 MG/ML-----USO CONTÍNUO

DAR 0,8 ML VIA ORAL DE 12/12 HORAS

2-FUROSEMIDA 10 MG/ML-----USO CONTÍNUO

DAR 0,8 ML VIA ORAL DE 12/12 HORAS

3-ESPIRONOLACTONA 10 MG/ML----- USO CONTÍNUO

DAR 0,8 ML VIA ORAL DE 12/12 HORAS

4-DIGOXINA ELIXIR PEDIÁTRICO (0,05 MG/ML)---USO CONTÍNUO

DAR 0,8 ML VIA ORAL DE 12/12 HORAS

VILA VELHA 15/03/17

Drª Rosana Arpini C. Papang
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA
CRM-ES 4379

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Saúde

RECEITUÁRIO

Rafael Fernandes Bezerra
Cando médico
acompanhado o locutor

Rafael que possui o
diagnóstico de comunicação
interventricular e persistência
do canal arterial

CID: Q21.0 / Q25.0

com necessidade de
ingerir diariamente capto
nil, furosemida, digoxina
e espironolona de acordo
com receita em

DATA: ___/___/___

Carimbo - Assinatura

anexo.

Colo Linc 15/5/17

Dr. Leonardo Lence Barbosa
Pediatra e Infectologia
RUBRICA
00-557311



Secretaria Municipal de Saúde Marilândia-ES
Rua Luiz Catelan nº 100 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES.
Tel/Fax: (27) 3724-2952 - CNPJ 14.945.650/0001-14
E-mail: semusa@marilandia.es.gov.br

RELATÓRIO SOCIAL

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO

Data da emissão do laudo: 17 de maio de 2017.

Solicitante: Sr^a Larissa Bona – Procuradora Geral do Município de Marilândia

Técnica Responsável: Gisele Gonçalves Leal Souza

Identificação e endereço das pessoas envolvidas: Sr^o Rafael Fernandes Luns, 01 ano de idade; Sr^a Janiele Fernandes de Araujo, 31 anos; Sr^o Flabio Lopes Luns, 38 anos. Rua Abilio Pinto Fraga nº 53 Centro- Marilândia.

2. OBJETIVO DO PARECER

Analisar a situação social da criança Rafael Fernandes Luns, considerando a importância da concessão dos medicamentos requisitados para o tratamento de saúde do mesmo.

4. RELATÓRIO

Foi utilizado como subsidio para estudo e parecer sobre o caso em tela a documentação referente a tratamento de saúde anterior (laudo médico, receituário e exames); documentos pessoais de identificação da família, bem como foi realizado entrevista e visita domiciliar para atendimento social com a família

Verificou-se, conforme relato da mãe que aos 12 dias de nascido foi descoberto os problemas cardíacos da criança, desde então a criança faz acompanhamento mensal com especialista do SUS, fazendo uso diário de medicamentos.

A família não possui renda fixa, segundo relatos da Sr^a Janiele, pois a mesma encontra-se desempregada, e seu marido trabalha informalmente, tendo como valor de referência aproximado a renda total familiar de R\$ 1200,00, e renda per capita de R\$400,00.

Desse valor é retirado para pagamento de pensão alimentícia o valor de R\$350,00, os mesmos moram em uma casa cedida pelo pai do Sr^o Flabio. São gastos R\$ 250,00 mensal com medicação o restante da renda é comprometido com as despesas do lar.

PARECER: Mediante o estudo social, verificou-se que a renda per capita da família é de R\$ 400,00. Porém devido aos gastos declarados, tendo em vista a gravidade do problema de saúde da criança, e pautada no Estatuto da Criança e do Adolescente, Título II, Dos Direitos Fundamentais, Capítulo I, Do Direito à Vida e à Saúde:

“Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

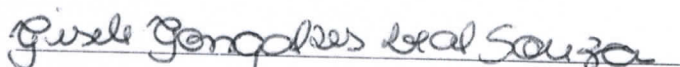
E em consonância com os princípios fundamentais do Código de Ética do Assistente Social

“V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;”

Considero relevante a compra de medicação da criança Rafael Fernandes Luns, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marilândia, para manutenção do bem estar e saúde do menor.

Sem mais a declarar.

Respeitosamente,



Giselê Gonçalves Leal Souza

Assistente Social

Núcleo de Apoio a Saúde da Família

Gisele G. Leal Souza
Assistente Social
CRESS 6417 17ª Região/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO; E TOMADA DE CONTAS E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 033/2017, de 19 de Junho de 2017 – De autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o chefe do Poder Executivo a custear despesas com medicamentos para o menor Rafael Fernandes Lunz”.

Vindo a estas Comissões, coube-nos relatar.
É o Relatório.

PARECER DOS RELATORES:

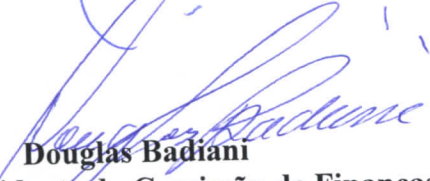
Verificando que o referido Projeto de Lei nº 033/2017 – De autoria do Poder Executivo do Município de Marilândia, que “Autoriza o chefe do Poder Executivo a custear despesas com medicamentos para o menor Rafael Fernandes Lunz” e sendo então, analisado pelas comissões que por estar dentro dos princípios constitucionais, não esbarrando nos ditames constitucionais o projeto apresentado preenche os requisitos da legalidade, exigidos.

PARECER

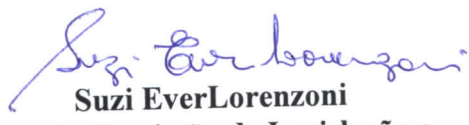
Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº 033/2017, em pauta e favorável ao interesse público, essa Comissão opina pela **APROVAÇÃO** da matéria, conclamamos os pares a endossar este Parecer.

Sala das Comissões, em 19 de Junho de 2017.


Paulo Costa
Relator da Comissão de Legislação


Douglas Badiani
Presidente da Comissão de Finanças
Secretário da Comissão de Legislação


Adilson Reggiani
Relator da Comissão de Finanças.


Suzi EverLorenzoni
Presidente da Comissão de Legislação e
Relatora da Comissão de Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

Requerimento de Urgência nº 019/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores da Câmara Municipal de Marilândia/ES, abaixo assinado, REQUERER que sejam dispensadas as formalidades Regimentais, para votar em ÚNICA discussão o **Projeto de Lei nº 033/2017** – De autoria do Poder Executivo do Município de Marilândia, que “Autoriza o chefe do Poder Executivo a custear despesas com medicamentos para o menor Rafael Fernandes Lunz”.

Marilândia/ES, 09 de Junho de 2017.

Atenciosamente,

Evandro Vermelho
Presidente

Adilson Reggiani
Vereador

Roberto Carlos Partelli
Vice-Presidente

Douglas Badiani
Vereador

Jocimar Rodrigues Santana
1º Secretário

Paulo Costa
Vereador

Ivaldo da Silva
2º Secretário

Renato Meneghini
Vereador

Suzi Ever Lorenzoni
Vereador

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º <u>413</u> Fls. <u>146</u> Livro <u>011</u>
Marilândia - ES - Em: <u>19/06/2017</u>